

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

*Estado de Minas Gerais*

*Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000*

*Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br*

**LEI N º 408 /2025.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, ALTERA A LEI N º 236/2017 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL QUE INSTITUIU A TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR OS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N º 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DA LEI ESTADUAL N º 23.959, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021, E LEGISLAÇÕES CORRELATAS.**

O Prefeito Do Município de Ponto Chique, no uso da atribuição legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ponto Chique, a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, em consonância com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado, e a Lei Estadual nº 23.959, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a liberdade econômica no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Para fins de promoção da livre iniciativa e do livre exercício de atividade econômica, os atos públicos de liberação da atividade econômica observarão os seguintes princípios:

- I - a liberdade como garantia no exercício de atividades econômicas;
- II - a boa-fé do particular perante o poder público;
- III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;
- IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado, ressalvadas as hipóteses de má-fé ou reincidência de infração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

*Estado de Minas Gerais*

*Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000*

*Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br*

---

Art. 3º. Ficam alterados os artigos 68 e 73 do CTM - Lei Municipal nº 236, de 29 de setembro de 2017, passando a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I - O Art. 73 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é devida pela fiscalização do cumprimento da legislação urbanística, de higiene, saúde, segurança, ordem pública, costumes e de quaisquer outras exigências a que se submeta o exercício de atividades econômicas no Município.

Parágrafo único. Ficam dispensados do ato público de liberação e do respectivo pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento os empreendimentos e atividades econômicas classificadas como de Nível de Risco I (baixo risco), nos termos de regulamentação do Poder Executivo Municipal, em consonância com as normas federais e estaduais sobre a matéria.”

II - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 68, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A fiscalização e a cobrança da Taxa de Poder de Polícia serão dispensadas para as atividades econômicas classificadas como de Nível de Risco I (baixo risco), nos termos de regulamentação do Poder Executivo Municipal."

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, por Decreto, a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, especialmente no que tange:

I - à classificação de risco das atividades econômicas, com base nas definições e critérios estabelecidos pela União e pelo Estado, em especial as resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) e do Comitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios de Minas Gerais (REDESIM-MG/JUCEMG);

II - aos efeitos da dispensa e dos atos públicos de liberação da atividade econômica para os diferentes níveis de risco;

III - à aprovação tácita dos atos públicos de liberação;

IV - à instituição da regra da dupla visita na fiscalização municipal;

V - à realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para novas normas que restrinjam a liberdade econômica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

*Estado de Minas Gerais*

*Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000*

*Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br*

---

VI - à simplificação e uniformização dos procedimentos de registro e legalização de empresas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ponto Chique, 25 de novembro de 2025.

*Geraldo Magela Flavio Robelo*  
GERALDO MAGELA FLAVIO ROBELO

Prefeito Municipal

